

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

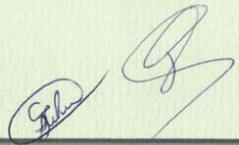
Outros

		ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - SEMA		 secretaria de meio ambiente
Portaria SEMA nº: 004 /2019	Publicação no D. O. M.: 18.10.2019	Validade: 02 ANOS	Empresa/Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO.	
C.N.P. J n º: 16.445.876/0001-81-		Endereço: Rua Eronides de Souza Santos Nº 55, CEP-44.885-000.		

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Mulungu do Morro, Estado da Bahia, com base na Lei Estadual nº 10.431 de 20/12/2006, no Decreto Estadual n.º 11.235, de 10/10/2008, e tendo em vista o que consta no Processo nº. 004/2019 RESOLVE: Art. 1º - Conceder a dispensa de Licença Ambiental – DLA, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO, inscrita no CNPJ sob o nº 16.445.876/0001-81, com sede na Rua Eronides de Souza Santos Nº 55, CENTRO, MULUNGU DO MORRO-BA, CEP-44.885-000, atividade classificado no grupo G1, CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NO POVOADO DE SAPECADO, fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais:

I. Efetuar a localização do empreendimento em conformidade com projeto apresentado a SECRETARIA; II. Comunicar imediatamente à SECRETARIA qualquer alteração a ser realizada no projeto; III. Comunicar imediatamente à SECRETARIA sobre qualquer acidente relacionado com essa atividade; IV. Manter relatórios comprobatórios de que a atividade vem sendo exercida de forma regular, devendo sinalizar as áreas desmarcadas durante toda a sua execução; V. Não permitir o tráfego de animais e ou pessoas estranhas durante nenhuma fase do processo, devendo ser observado o uso obrigatório de EPI para os trabalhadores envolvidos no processo; VI. Promover programa de Educação Ambiental, racionamento de água e de energia elétrica, aos trabalhadores bem como aos habitantes das comunidades localizadas nas proximidades do empreendimento, em conformidade com a Lei Estadual 12.056/2011; VII. Fazer a coleta e destinação de resíduos provenientes da permanência dos trabalhadores durante a operação do empreendimento. VIII. Priorizar a contratação de mão de obra local, a fim de minimizar os impactos socioeconômicos, além do conhecimento das particularidades da região pelo mesmo; IX. Minimizar os impactos causados por máquinas e equipamentos durante a realização da atividade X. Esta Dispensa de Licença Ambiental refere-se à viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instancias no Âmbito Federal, Estadual ou municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais, sem as quais não poderá ocorrer a execução dos serviços.

Rua Eronides Souza Santos, nº 55, Centro, Mulungu do Morro – Bahia  
CEP 44.885 - 000



# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - SEMA

**sema**  
secretaria de meio ambiente

**Art. 2º** O descumprimento de qualquer item do projeto apresentado, parte integrante do processo, implicará na suspensão do efeito desta Dispensa de Licença Ambiental – DLA. Qualquer alteração deverá ser informada previamente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente, para a devida análise e procedimentos, quando, então, a atividade ficará sujeita a uma nova licença. O descumprimento dos termos desta Dispensa de Licença Ambiental - DLA constitui-se em infração de característica Grave;

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível, no momento da análise do pedido de nova licença ambiental;

**Art. 4º** Esta Dispensa de Licença Ambiental – DLA trata unicamente, da análise dos aspectos ambientais decorrentes do empreendimento, não substituindo o Alvará de Construção, Alvará de Terraplanagem, o Alvará de Localização e Funcionamento, o Alvará de Saúde e ou qualquer outro tipo de licença ou autorização, sem o que, não poderá haver obra, instalação, funcionamento, serviços e ou comercialização;

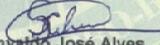
**Art. 5º.** A Presente Dispensa de Licença Ambiental - DLA terá a validade de 02 (dois) anos, desde que todas as condicionantes sejam atendidas, observando a legislação vigente;

**Art. 6º** Esta Dispensa de Licença Ambiental – DLA entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Mulungu Morro estado da Bahia, 16 de Outubro de 2019.

  
Fredson Cosme A. de Souza  
Prefeito

**Fredson Cosme Andrade de Souza**  
Prefeito Municipal

  
Sinvaldo José Alves  
Diretor do Deptº de Educação Ambiental

**Sinvaldo José Alves**  
Diretor do Deptº de Educação Ambiental  
Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Rua Eronildes Souza Santos, nº 55, Centro, Mulungu do Morro – Bahia  
CEP 44.885 - 000